

DOC. 10
(ações judiciais)

RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS:

1) Ação de revisão de cláusula contratual, onde a recuperanda move contra o Banco Mercedes Benz do Brasil S/A, ação em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá-MT, sob o n.º 1442/2009, e incidente de impugnação ao valor da causa de n.º 05/2010.

Valor da causa R\$ 540.000,00

2) Ação de revisão de cláusula contratual, onde a recuperanda move contra o Banco Rodobens S/A, ação em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá-MT, sob o n.º 1342/2009.

Valor da causa R\$ 10.000,00

3) Ação de Busca e Apreensão, onde o Banco Mercedes Benz do Brasil S/A move contra a recuperanda, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá-MT, sob o n.º 1772/2009.

Valor da causa R\$ 546.000,00

4) Ação de Busca e Apreensão, onde o Banco Rodobens S/A move contra a recuperanda, em

114
12

trâmite perante o juízo da 4ª Vara Especializada de
Direito Bancário de Cuiabá-MT, sob o n.º 469/2010.

Valor da causa R\$ 427.113,00

5) Medida Cautelar Inominada movida pela
recuperanda em face de Trevo Combustíveis e
Lubrificantes Ltda, em trâmite perante a 5ª Vara
Cível de Cuiabá-MT, sob o n.º 019/2010.

Valor da causa R\$ 12.893,00

6) Ação Trabalhista movida por Mateus Salomão
Bessa contra a recuperanda, em trâmite perante o
juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, sob o n.º
01241.2010.005.23.00-7.

Valor da causa R\$ 25.000,00

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2.010

Chefe Transportes Ltda-ME



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

115
✕

Gerado em: 23/11/2010 10:37

Código: 394017 Processo Nº: 1442 / 2009	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO	Juiz(a) atual:: Rita Soraya Tolentino de Barros
Assunto: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL	
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Réu(s): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A	
Autor(a) : CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME	
Andamentos	
04/11/2010 Aguardando Cumprimento de Ato Proc. Apenso Apenso de Código 403195.	
04/11/2010 Conferência da Qualidade - Expedição de Documento 4	
03/11/2010 Certidão de Recebimento	
03/11/2010 Aguardando Expedir Documento CUMPRIR	
03/11/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo	
03/11/2010 Vindos Diversos	
03/11/2010 Carga De:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO	
03/11/2010 Carga De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO	

116
A

03/11/2010

Concluso p/Despacho/Decisão

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos estes autos à Drª Rita Soraya Tolentino de Barros, MMª Juíza de Direito da Segunda Vara Especializada em Direito Bancário.

03/11/2010

Aguardando Carga para o Juiz

25/10/2010

Aguardando Cumprimento de Ato Proc. Apenso

Apenso de Código 403195.

25/10/2010

Vindos Diversos

Escaninho Advogado A

25/10/2010

Certidão de Recebimento de Autos**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Cuiabá - MT, 25 de Outubro de 2010.

Escrevente

Amanda Gomes de Oliveira

25/10/2010

Carga

De: Advogado: Cynthia Durante

Para: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

25/10/2010

Carga

De: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

Para: Advogado: Cynthia Durante

25/09/2010

Aguardando Cumprimento de Ato Proc. Apenso

Apenso de Código 403195.

24/09/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

Escaninho 5.

117
*

20/09/2010

Aguardando Cumprimento de Ato Proc. Apenso
Apenso de código 403195.

20/09/2010

Termos do Escrivão (Atos)
Mesa

20/09/2010

Certidão de Apensamento de Processo

Certifico e dou fé que, nesta data, apenso a estes autos a Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária com o nº. 1772/2009 e Código 403195.

Oficial Escrevente.

20/09/2010

Juntada de Ofício

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos Ofício TJMT, às fls.149/153

15/09/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas

Juntada B

13/09/2010

Vindos Diversos

escaninho C

13/09/2010

Certidão de Recebimento de Autos

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Cuiabá - MT, 10 de Setembro de 2010.

Escrevente

118
X

Amanda Gomes de Oliveira

13/09/2010**Carga**

De: Advogado: Pedro Vicente Leon

Para: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

25/05/2010**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/34 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8338 8338 Páginas: 27/40 do dia 24/5/2010 e publicado em 25/5/2010 terça-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Aberta audiência: As partes postulam pela suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, diante da viabilidade de composição amigável. Não havendo acordo, as partes desistem de produção de prova pericial e em audiência, rogando pelo julgamento do feito. Pela MMª Juíza me foi dito: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, não havendo acordo, conclusos para julgamento. Nada mais me foi dito. Eu _____ (Secretária do Juízo), digit

20/05/2010**Aguardando Publicação Expediente****20/05/2010****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/34 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8338

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas: 145

Aberta audiência: As partes postulam pela suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, diante da viabilidade de composição amigável. Não havendo acordo, as partes desistem de produção de prova pericial e em audiência, rogando pelo julgamento do feito. Pela MMª Juíza me foi dito: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, não havendo acordo, conclusos para julgamento. Nada mais me foi dito. Eu _____ (Secretária do Juízo), digit

10/05/2010**Carga**

De: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

Para: Advogado: Pedro Vicente Leon

09/05/2010**Aguardando Publicação Expediente**

Do Expediente 34/2010 - Escaninho C3.

06/05/2010**Conferência da Qualidade - Expedição de Documento**

3

06/05/2010**Certidão**

CERTIDÃO

119
✱

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o despacho de fls. 147, em virtude da decisão lançada no incidente em apenso não ter transitada em julgado, uma vez que foi publicada no Diário Oficial n. 8322 de 03.05.2010, data na qual desde então suspensos os prazos pela Portaria nº 402/2010 do e. TJMT, razão pela qual aguardo decurso de prazo para cumprimento.

Cuiabá - MT, 6 de maio de 2010.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestora Judicial

04/05/2010

Certidão de Recebimento

04/05/2010

Aguardando Expedir Documento
CUMPRIR

04/05/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

04/05/2010

Vindos Diversos

04/05/2010

Carga

De: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

04/05/2010

Despacho
Vistos, etc.

Extraia-se cópia da decisão lançada no incidente em apenso, juntando-o ao presente, intimando o autor para proceder a complementação de taxas judiciárias.

Remeta-se o referido incidente ao arquivo, desapensando do presente e certificando.

Após, conclusos.

120
A

Cumpra-se.

04/05/2010

Carga

De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

04/05/2010

Concluso p/Despacho/Decisão

Gabinete / Mesa.

04/05/2010

Aguardando Carga para o Juiz

04/05/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

04/05/2010

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

04/05/2010

Juntada

Peças Diversas.

03/05/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/30 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8322 8322 Páginas: 72/88 do dia 30/4/2010 e publicado em 3/5/2010 segunda-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas:

NOTA AO AUTOR: Deverá a Parte Autora, no prazo legal, proceder ao recolhimento da complementação de taxas judiciárias, conforme decisão de fl.22 na Impugnação ao Valor da Causa em apenso.

NOTA AO REQUERIDO: Deverá a Parte Requerida retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

30/04/2010

Vindos Diversos

ADVOGADOS - A

30/04/2010

Certidão de Recebimento de Autos

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Cuiabá - MT, 30 de Abril de 2010.

121
8

Carla Rachel Fonseca da Silva

Escrevente

30/04/2010

Carga

De: Advogado: Anderson Bettanin de Barros

Para: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

30/04/2010

Carga

De: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

Para: Advogado: Anderson Bettanin de Barros

29/04/2010

Aguardando ...

Publicação do Expediente 34/10. Escaninho A9

29/04/2010

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Aberta audiência: As partes postulam pela suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, diante da viabilidade de composição amigável. Não havendo acordo, as partes desistem de produção de prova pericial e em audiência, rogando pelo julgamento do feito. Pela MMª Juíza me foi dito: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, não havendo acordo, conclusos para julgamento. Nada mais me foi dito. Eu _____ (Secretária do Juízo), digit

28/04/2010

Aguardando Publicação Expediente

28/04/2010

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/30 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8322

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

NOTA AO AUTOR: Deverá a Parte Autora, no prazo legal, proceder ao recolhimento da complementação de taxas judiciárias, conforme decisão de fl.22 na Impugnação ao Valor da Causa em apenso.

NOTA AO REQUERIDO: Deverá a Parte Requerida retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

28/04/2010

Aguardando ...

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

28/04/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

28/04/2010

Vindos Diversos

28/04/2010

Carga

De: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

28/04/2010

Audiência Realizada

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR

PROCESSO Nº 1442/2009 (CÓDIGO 394017)

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez às 14:30 horas, na Sala de Audiência da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Capital, na Audiência de Preliminar dos Processo nº 1442/2009 – Ação de Revisão de Cláusula Contratual, na presença da Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros – Juíza de Direito. Presente o Requerente Chefe Transportes Ltda – ME, representado por Alexandre Pachi Bianconi. Presente seu advogado, o Dr. Pedro Vicente Leon. Ausente o Requerido Banco Mercedes Benz do Brasil S/A. Presente seu Advogado, o Dr. Marcelo Brasil Saliba. Eu, _____ (Secretária do Juízo) digitei.

Aberta audiência: As partes postulam pela suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, diante da viabilidade de composição amigável. Não havendo acordo, as partes desistem de produção de prova pericial e em audiência, rogando pelo julgamento do feito. Pela MMª Juíza me foi dito: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, não havendo acordo, conclusos para julgamento. Nada mais me foi dito. Eu _____ (Secretária do Juízo), digitei.

Rita Soraya Tolentino de Barros

Juíza de Direito

Requerente Advogado(a) da Parte Requerente

122
X

123
X

Advogado(a) da Parte Requerida

28/04/2010

Decisão Interlocutória Imprópria – Não Padronizável Proferida em Audiência.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR

PROCESSO Nº 1442/2009 (CÓDIGO 394017)

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez às 14:30 horas, na Sala de Audiência da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Capital, na Audiência de Preliminar dos Processo nº 1442/2009 – Ação de Revisão de Cláusula Contratual, na presença da Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros – Juíza de Direito. Presente o Requerente Chefe Transportes Ltda – ME, representado por Alexandre Pachi Bianconi. Presente seu advogado, o Dr. Pedro Vicente Leon. Ausente o Requerido Banco Mercedes Benz do Brasil S/A. Presente seu Advogado, o Dr. Marcelo Brasil Saliba. Eu, _____ (Secretária do Juízo) digitei.

Aberta audiência: As partes postulam pela suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, diante da viabilidade de composição amigável. Não havendo acordo, as partes desistem de produção de prova pericial e em audiência, rogando pelo julgamento do feito. Pela MMª Juíza me foi dito: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, não havendo acordo, conclusos para julgamento. Nada mais me foi dito. Eu _____ (Secretária do Juízo), digitei.

Rita Soraya Tolentino de Barros

Juíza de Direito

Requerente Advogado(a) da Parte Requerente

124
X

Advogado(a) da Parte Requerida

28/04/2010

Carga

De: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

28/04/2010

Concluso p/ Audiência/Decisão/Despacho

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos estes autos à Dr^a Rita Soraya Tolentino de Barros, MM^a Juíza de Direito da Segunda Vara Especializada em Direito Bancário.

28/04/2010

Aguardando Carga para o Juiz

28/04/2010

Certidão

Certifico e dou fé que conforme certidão de envio de matéria à imprensa de fls. 07 - Expediente 8/2010, e respectiva certidão de publicação anotada no verso da referida folha, as partes foram intimadas para a Audiência Preliminar designada às fls. 96.

22/04/2010

Aguardando ...

Do Expediente 30/10. Escaninho F2.

22/04/2010

Vindos Diversos

CONTADOR / DISTRIBUIDOR - D

22/04/2010

Certidão de Recebimento de Autos

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Cuiabá - MT, 22 de Abril de 2010.

Carla Rachel Fonseca da Silva

Escrevente

22/04/2010

Carga

De: Entidade: contador / Distribuidor

Para: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

20/04/2010

Carga

De: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

Para: Entidade: contador / Distribuidor

20/04/2010

Remessa para o Distribuidor/Contador/Partidor

Certifico e dou fé, que nesta data, faço remessa destes autos ao Cartório Distribuidor.

Cuiabá, 20 de Abril de 2010.

Carla Rachel Fonseca da Silva

Escrevente

19/04/2010

Aguardando Carga para o Distribuidor/Contador/Partidor

Para retificação quanto ao valor da causa.

19/04/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

1

19/04/2010

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

NOTA AO AUTOR: Deverá a Parte Autora, no prazo legal, proceder ao recolhimento da complementação de taxas judiciárias, conforme decisão de fl.22 na Impugnação ao Valor da Causa em apenso.

NOTA AO REQUERIDO: Deverá a Parte Requerida retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

19/04/2010

Ofício Expedido

Ofício n. 600/10

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2010.

Referência: Processo n. 29474-95.2009.811.0041 (Código 394017)

Parte autora: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

125
✱

126
R

Parte ré: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, face ao que consta nos Autos da Ação acima especificada, informo a Vossa Senhoria acerca da Suspensão da Liminar deferida, que determinou a vedação da inclusão do nome da Requerente CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 08.989.215/0001-99, de seus Cadastros e Bancos de Dados, face ao efeito suspensivo concedido pela 1ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Recurso de Agravo de Instrumento nº 7726/2010 da Comarca da Capital.

Atenciosamente,

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO(À)

DIRETOR(A) DO SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905

Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

19/04/2010

Ofício Expedido

Ofício n. 599/10

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2010.

Referência: Processo n. 29474-95.2009.811.0041 (Código 394017)

Parte autora: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME.

Parte ré: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, face ao que consta nos Autos da Ação acima especificada, informo a Vossa Senhoria acerca da Suspensão da Liminar deferida, que determinou a vedação da inclusão do nome da Requerente CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 08.989.215/0001-99, de seus Cadastros e Bancos de Dados, face ao efeito suspensivo concedido pela 1ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Recurso de Agravo de Instrumento nº 7726/2010 da Comarca da Capital.

Atenciosamente,

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO(À)

DIRETOR(A) DA CDL – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905

Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

19/04/2010

Ofício Expedido

Ofício n. 598/10

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2010.

127
X

128
X

Referência: Processo n. 29474-95.2009.811.0041 (Código 394017)

Parte autora: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

Parte ré: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, face ao que consta nos Autos da Ação acima especificada, informo a Vossa Senhoria acerca da Suspensão da Liminar deferida, que determinou a vedação da inclusão do nome da Requerente CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 08.989.215/0001-99, de seus Cadastros e Bancos de Dados, face ao efeito suspensivo concedido pela 1ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Recurso de Agravo de Instrumento nº 7726/2010 da Comarca da Capital.

Atenciosamente,

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO(À)

CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL - CADIN

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905

Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

15/04/2010

Aguardando Expedir Documento

129
X

CUMPRIR
15/04/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
15/04/2010 Vindos Diversos
15/04/2010 Carga De:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
15/04/2010 Despacho Vistos, etc. Oficie-se como determinado à fl.136 e aguarde-se audiência designada. Cumpra-se.
13/04/2010 Carga De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
13/04/2010 Concluso p/Despacho/Decisão
13/04/2010 Concluso p/Despacho/Decisão
13/04/2010 Aguardando Carga para o Juiz
13/04/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
13/04/2010 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
13/04/2010 Juntada
13/04/2010 Vindos Diversos ADVOGADOS - B
13/04/2010 Certidão de Recebimento de Autos

130
✱

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Cuiabá - MT, 13 de Abril de 2010.

Carla Rachel Fonseca da Silva

Escrevente

13/04/2010

Carga

De: Advogado: Pedro Vicente Leon

Para: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

05/04/2010

Carga

De: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

Para: Advogado: Pedro Vicente Leon

27/03/2010

Aguardando Realização de Audiência

Escaninho A .

18/03/2010

Aguardando Cumprimento de Ato Proc. Apenso

Apenso de código 415319.

18/03/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

3

17/03/2010

Certidão de Recebimento

17/03/2010

Aguardando Expedir Documento

CUMPRIR

17/03/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

17/03/2010

Vindos Diversos

17/03/2010

Carga

De: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

131
✶

Para: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

17/03/2010

Carga

De: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

15/03/2010

Concluso p/ Despacho/ Decisão

Gabinete / Mesa.

15/03/2010

Aguardando Carga para o Juiz

Gabinete / Mesa.

02/03/2010

Aguardando Cumprimento de Ato Proc. Apenso

02/03/2010

Certidão de Apensamento de Processo

Certifico e dou fé que, nesta data, apenso a estes autos a Ação de Impugnação ao Valor da Causa autuada com o nº. 3560-92/10 e código 415319.

Oficial Escrevente.

27/02/2010

Decorrendo Prazo

Do Expediente 08/2010 - Escaninho letra M.

26/02/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/8 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8281 8281 Páginas: 74/97 do dia 25/2/2010 e publicado em 26/2/2010 sexta-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

24/02/2010

Aguardando Publicação Expediente

24/02/2010

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/8 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8281

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas: 96

Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 28/04/2010 às 14:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

132
A

NOTA AS PARTES: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada.

22/02/2010

Aguardando ...

Publicação do Expediente 08/2010 - Escaninho nº 31.

22/02/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/6 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8277 8277 Páginas: 121/146 do dia 19/2/2010 e publicado em 22/2/2010 segunda-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

18/02/2010

Aguardando Publicação Expediente

Do Expediente 06/2010 - Escaninho C2.

18/02/2010

Vindos Diversos

18/02/2010

Certidão de Recebimento de Autos

Certifico e dou fé que, nesta data, foram-me entregues estes autos vindos do Gabinete da Primeira Vara Especializada em Direito Bancário.

18/02/2010

Carga

De: GABINETE - PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

12/02/2010

Aguardando Publicação Expediente

12/02/2010

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/6 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8277

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo

133
✱

legal.

12/02/2010**Despacho**
Vistos etc...

Segue informações do AI.n.7726/10, encaminhado via email.

No mais, cumpra-se a r.liminar deferida, oficiando-se.

Cumpra-se.

12/02/2010**Carga**
De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:GABINETE - PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

11/02/2010**Concluso p/Despacho/Decisão**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal.

11/02/2010**Aguardando Carga para o Juiz****11/02/2010****Certidão de tempestividade**

Certifico e dou fé que a cópia do Recurso de Agravo de Instrumento de fls. 108/119 destes autos foi apresentada tempestivamente.

11/02/2010**Juntada de Ofício**

Certifico e dou fé que, nos autos supra, procedi a Juntada do Ofício TJ nº 134/2010 - 1º Secretaria Cível(s) recebido (s) conforme consta a seguir às fls.

11/02/2010**Aguardando Juntada de Peças Diversas****09/02/2010****Aguardando ...**

Publicação de expediente 08/10. Escaninho 36.

09/02/2010**Juntada de Petição do Réu**

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos petição do réu, às fls.

09/02/2010**Juntada de Carta Precatória**

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos Carta Precatória, às fls.

09/02/2010**Aguardando Juntada de Peças Diversas**

134
R

<p>08/02/2010 Aguardando ... Publicação de expediente 08/10. Escaninho 36.</p>
<p>08/02/2010 Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 28/04/2010 às 14:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.</p> <p>NOTA AS PARTES: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada.</p>
<p>05/02/2010 Aguardando ... Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa</p>
<p>05/02/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo</p>
<p>05/02/2010 Vindos Diversos</p>
<p>05/02/2010 Carga De:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO</p>
<p>05/02/2010 Audiência Designada 28/04/2010 às 14:30 horas.</p>
<p>05/02/2010 Decisão Interlocutória Imprópria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência. Vistos, etc.</p> <p>Designo audiência preliminar para o dia 28/04/2010 às 14:30 horas.</p> <p>Proceda-se as intimações necessárias.</p> <p>Intime-se.</p> <p>Cumpra-se.</p>
<p>05/02/2010 Carga De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO</p>
<p>05/02/2010 Concluso p/Despacho/Decisão Gabinete / Mesa.</p>
<p>05/02/2010</p>

Aguardando Carga para o Juiz
05/02/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
05/02/2010 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
05/02/2010 Juntada Peças Diversas.
04/02/2010 Vindos Diversos ADVOGADOS - A
04/02/2010 Certidão de Recebimento de Autos RECEBIMENTO Nesta data, foram-me entregues estes autos. Cuiabá - MT, 04 de Fevereiro de 2010. Carla Rachel Fonseca da Silva
04/02/2010 Carga De: Advogado: Pedro Vicente Leon Para: Segunda Vara Especializada Direito Bancário
28/01/2010 Carga De: Segunda Vara Especializada Direito Bancário Para: Advogado: Pedro Vicente Leon
28/01/2010 Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Escaneado 1
26/01/2010 Termos do Escrivão (Atos) Certidão de Agravo - Mesa Joalice
25/01/2010 Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Escaneado 1

135
★

25/01/2010

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

25/01/2010

Certidão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, procedi a intimação da Parte Autora para manifestar sobre contestação acostada aos autos, e as Partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2010.

Joanice Ramos de Azevedo

Escrivã em Substituição Legal

25/01/2010

Aguardando Expedir Documento

25/01/2010

Juntada

Juntada

25/01/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas

27/11/2009

Aguardando Cumprimento de Carta Precatória/Rogatória

Escanhinho C.

27/11/2009

Juntada de Petição do Autor

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos petição da parte autora, às fls. ___/___.

16/11/2009

Aguardando Juntada de Peças Diversas

Escanhinho AB.

19/10/2009

Aguardando Cumprimento de Carta Precatória/Rogatória

Letra-A

19/10/2009

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data entreguei á Carta Precatória Estágiaaria Ana Paula Leão Soares OAB/MT 9856-E de fls.49.

136
X

137
R

19/10/2009 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
19/10/2009 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
19/10/2009 Juntada de Petição do Autor e Documentos Certifico e dou fé que, nos autos supra, procedi a Juntada da petição do Autor conforme consta a seguir às fls.50/51
19/10/2009 Aguardando Juntada de Peças Diversas
15/10/2009 Decorrendo Prazo Do Expediente 75/09 - Letra " G
14/10/2009 Certidão de Publicação de Expediente Certifico e dou fé que o expediente Número: 2009/75 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8196 8196 Páginas: 235/260 do dia 13/10/2009 e publicado em 14/10/2009 quarta-feira Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa O autor pretende a concessão de tutela antecipada para obstar ou excluir a restrição cadastral, considerando que pretende discutir o contrato. Diante da regra ditada pelo artigo 273 do CPC, somente é possível a concessão de tutela antecipada quando á existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação. Analisando as provas até então acostadas nos autos, verifica-se a possibilidade conceder a tutela antecipada, considerando que há prova inequívoca do direito do autor, apontada na inicial. O requisito da probabilidade no sentido de serem preponderantes e convergentes à aceitação como verossímeis as alegações do autor, trata-se de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, neste caso, há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, DEFIRO, o pedido de antecipação de tutela, para determinar que o Requerido exclua o nome do autor do banco restritivos de dados, até julamento desta ação. Expeça-se o necessário. Após, cite-se e intime-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal de 05 (cinco) dias.
08/10/2009 Aguardando Publicação Expediente
08/10/2009 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2009/75 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8196 Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas: 48 O autor pretende a concessão de tutela antecipada para obstar ou excluir a restrição cadastral, considerando que pretende discutir o contrato. Diante da regra ditada pelo artigo 273 do CPC, somente é possível a concessão de tutela antecipada quando á existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação. Analisando as provas até então acostadas nos autos, verifica-se a possibilidade conceder a tutela antecipada, considerando que há prova inequívoca do direito do autor, apontada na inicial. O requisito da probabilidade no sentido de serem preponderantes e convergentes à aceitação como

138
✱

verossímeis as alegações do autor, trata-se de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, neste caso, há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, DEFIRO, o pedido de antecipação de tutela, para determinar que o Requerido exclua o nome do autor do banco restritivos de dados, até julgamento desta ação. Expeça-se o necessário. Após, cite-se e intime-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se.

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

30/09/2009

Aguardando Publicação Expediente
Do Expediente 76/2009 - Escaninho C8.

30/09/2009

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento
nº: 06

29/09/2009

Carta Precatória Expedida

29/09/2009

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

O autor pretende a concessão de tutela antecipada para obstar ou excluir a restrição cadastral, considerando que pretende discutir o contrato. Diante da regra ditada pelo artigo 273 do CPC, somente é possível a concessão de tutela antecipada quando á existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação. Analisando as provas até então acostadas nos autos, verifica-se a possibilidade conceder a tutela antecipada, considerando que há prova inequívoca do direito do autor, apontada na inicial. O requisito da probabilidade no sentido de serem preponderantes e convergentes à aceitação como verossímeis as alegações do autor, trata-se de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, neste caso, há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, DEFIRO, o pedido de antecipação de tutela, para determinar que o Requerido exclua o nome do autor do banco restritivos de dados, até julgamento desta ação. Expeça-se o necessário. Após, cite-se e intime-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se.

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

29/09/2009

Certidão de Recebimento

29/09/2009

Aguardando Expedir Documento
CUMPRIR

29/09/2009

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

29/09/2009

Vindos Diversos

29/09/2009

Carga
De: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

139
X

Para:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

29/09/2009

Decisão Interlocutória Própria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.

Vistos, etc.

O autor pretende a concessão de tutela antecipada para obstar ou excluir a restrição cadastral, considerando que pretende discutir o contrato.

Diante da regra ditada pelo artigo 273 do CPC, somente é possível a concessão de tutela antecipada quando á existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

Analisando as provas até então acostadas nos autos, verifica-se a possibilidade conceder a tutela antecipada, considerando que há prova inequívoca do direito do autor, apontada na inicial. O requisito da probabilidade no sentido de serem preponderantes e convergentes à aceitação como verossímeis as alegações do autor, trata-se de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, neste caso, há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela.

Diante do exposto, DEFIRO, o pedido de antecipação de tutela, para determinar que o Requerido exclua o nome do autor do banco restritivos de dados, até julamento desta ação. Expeça-se o necessário.

Após, cite-se e intime-se para responder, constando às advertências legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

29/09/2009

Carga

De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

29/09/2009

Concluso p/Despacho/Decisão

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Direito Bancário, Drª . Rita Soraya Tolentino Barros.

29/09/2009

Aguardando Carga para o Juiz

29/09/2009

Certidão de Registro e Autuação

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos sob nº 1442/2009, às fls. 08, no livro próprio nº 06.

Oficial Escrevente

28/09/2009

Aguardando Registro e Autuação

28/09/2009

Carga

De:CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEL DA CAPITAL

Para:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

23/09/2009

Distribuição do Processo

Distribuido em 23/9/2009 às 13:45 Horas para SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Com o Número: 2009/1442

140
R



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 23/11/2010 14:11

Código: 393533	Processo Nº: 1342 / 2009
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO	Juiz(a) atual:: Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Assunto: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL	
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Réu(s): BANCO RODOBENS S/A	
Autor(a) : CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME	
Andamentos	
19/05/2010 Aguardando Expedir Documento Autor impugnar a Contestação	
19/05/2010 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada	
19/05/2010 Juntada de Petição do Réu Juntada de Contestação	
19/05/2010 Aguardando Juntada de Peças Diversas	
22/04/2010 Aguardando Juntada de Peças Diversas B	
19/04/2010 Aguardando Juntada de Peças Diversas b	
05/03/2010 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada F	
05/03/2010 Juntada de AR	
25/02/2010 Aguardando Juntada de Peças Diversas E - AR - citação	
04/02/2010	

TO: SAC, NEW YORK
FROM: SAC, PHOENIX
SUBJECT: [Illegible]

Re Phoenix letter to New York dated 10/10/44. The above information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

The source has advised that [illegible] is currently residing at [illegible] address. It is noted that [illegible] has been active in [illegible] activities.

It is suggested that New York be advised of this information. The source has also indicated that [illegible] is in contact with [illegible] individuals.

Very truly yours,
[Illegible Signature]

Enclosed for New York are [illegible] copies of [illegible] documents. These documents contain [illegible] information.

Very truly yours,
[Illegible Signature]

142
X**Aguardando Devolução de AR**

A

04/02/2010

Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

27/01/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/4 foi disponibilizado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO 8262 Páginas: 85/94 do dia 26/1/2010 e publicado em 27/1/2010 quarta-feira

Intimação Folhas:

Trata-se de ação revisional de contrato de CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME em face do BANCO RODOBENS S/A, em que a autora pretende repelir os abusos inseridos no contrato visando adequá-lo às normas legais com o intuito de buscar o equilíbrio contratual.

Sustenta que firmou dois contratos de abertura de crédito de Recursos Repassados pelo BNDES com garantia de alienação fiduciária – Finame, sendo o primeiro n. 003.9249 no valor de R\$ 131.113,00 (cento e trinta e um mil cento e treze reais) a ser pago em 60 (sessenta) meses; e o segundo, n. 003.9226, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas.

Assevera que nos referidos contratos há previsão de carência de 12 (doze) meses, contudo, a Requerida não respeitou tal prazo, necessário para o desenvolvimento eficaz de seu negócio, o que culminou na inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Pede que o banco requerido se abstenha de inclusão do nome da Requerente nos cadastros de proteção ao crédito.

É o relatório inicial.

Fundamento e decido.

Cuida-se de demanda em que a parte Requerente afirma a ilegalidade na cobrança, por entender que o Requerido não respeitou cláusula contratual que prevê prazo de carência, requerendo a revisão das cláusulas contratuais.

A antecipação da tutela exige requisitos específicos como a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante os moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isso porque tenho perfilhado do entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que para a manutenção ou não do nome do devedor no banco de dados de proteção ao crédito, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

Noto que o pedido da Autora para que o Requerido se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito se confunde com o mérito da presente ação, pois alega indevida a cobrança, ante o desrespeito de cláusula contratual, que prevê, para os contratos de abertura de crédito de recursos repassados pelo BNDES, prazo de carência de 12 (doze) meses com início no mês de setembro de 2009.

Assim, deixo para analisar a antecipação de tutela após contestação.

Cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Consigne-se no mandado os termos do disposto dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra -se.

143
✱**22/01/2010****Aguardando Publicação Expediente****22/01/2010****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/4 para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Intimação

Trata-se de ação revisional de contrato de CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME em face do BANCO RODOBENS S/A, em que a autora pretende repelir os abusos inseridos no contrato visando adequá-lo às normas legais com o intuito de buscar o equilíbrio contratual.

Sustenta que firmou dois contratos de abertura de crédito de Recursos Repassados pelo BNDES com garantia de alienação fiduciária – Finame, sendo o primeiro n. 003.9249 no valor de R\$ 131.113,00 (cento e trinta e um mil cento e treze reais) a ser pago em 60 (sessenta) meses; e o segundo, n. 003.9226, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas.

Assevera que nos referidos contratos há previsão de carência de 12 (doze) meses, contudo, a Requerida não respeitou tal prazo, necessário para o desenvolvimento eficaz de seu negócio, o que culminou na inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Pede que o banco requerido se abstenha de inclusão do nome da Requerente nos cadastros de proteção ao crédito.

É o relatório inicial.

Fundamento e decido.

Cuida-se de demanda em que a parte Requerente afirma a ilegalidade na cobrança, por entender que o Requerido não respeitou cláusula contratual que prevê prazo de carência, requerendo a revisão das cláusulas contratuais.

A antecipação da tutela exige requisitos específicos como a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante os moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isso porque tenho perfilhado do entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que para a manutenção ou não do nome do devedor no banco de dados de proteção ao crédito, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

Noto que o pedido da Autora para que o Requerido se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito se confunde com o mérito da presente ação, pois alega indevida a cobrança, ante o desrespeito de cláusula contratual, que prevê, para os contratos de abertura de crédito de recursos repassados pelo BNDES, prazo de carência de 12 (doze) meses com início no mês de setembro de 2009.

Assim, deixo para analisar a antecipação de tutela após contestação.

Cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Consigne-se no mandado os termos do disposto dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra -se.

21/01/2010**Conferência da Qualidade - Expedição de Documento**

21/01/2010

Carta de Citação pelo Correio
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

CARTA DE CITAÇÃO PELO CORREIO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Cuiabá - MT, 21 de janeiro de 2010.

Senhor(a)

Representante legal do Banco Rodobens S/A

Rua Estado de Israel, 975, 4º andar

São Paulo-SP

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a C I T A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de parte ré, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante desta carta, para responder, querendo, a ação.

NÚMERO DO PROCESSO: 2009/1342.

VALOR DA CAUSA: R\$10.000,00

ESPÉCIE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

PARTE AUTORA: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: PEDRO VICENTE LEON

PARTE RÉ: BANCO RODOBENS S/A

DESPACHO/DECISÃO: "Segue fotocópia em anexo."

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para RESPONDER é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

144
R

145
✱

Atenciosamente,

Rosália Duarte Lourenço

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905

Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

MV

21/01/2010

Intimação

Trata-se de ação revisional de contrato de CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME em face do BANCO RODOBENS S/A, em que a autora pretende repelir os abusos inseridos no contrato visando adequá-lo às normas legais com o intuito de buscar o equilíbrio contratual.

Sustenta que firmou dois contratos de abertura de crédito de Recursos Repassados pelo BNDES com garantia de alienação fiduciária – Finame, sendo o primeiro n. 003.9249 no valor de R\$ 131.113,00 (cento e trinta e um mil cento e treze reais) a ser pago em 60 (sessenta) meses; e o segundo, n. 003.9226, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas.

Assevera que nos referidos contratos há previsão de carência de 12 (doze) meses, contudo, a Requerida não respeitou tal prazo, necessário para o desenvolvimento eficaz de seu negócio, o que culminou na inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Pede que o banco requerido se abstenha de inclusão do nome da Requerente nos cadastros de proteção ao crédito.

É o relatório inicial.

Fundamento e decido.

Cuida-se de demanda em que a parte Requerente afirma a ilegalidade na cobrança, por entender que o Requerido não respeitou cláusula contratual que prevê prazo de carência, requerendo a revisão das cláusulas contratuais.

A antecipação da tutela exige requisitos específicos como a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante os moldes do artigo 273 do Código de

146
X

Processo Civil.

Isso porque tenho perfilhado do entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que para a manutenção ou não do nome do devedor no banco de dados de proteção ao crédito, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

Noto que o pedido da Autora para que o Requerido se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito se confunde com o mérito da presente ação, pois alega indevida a cobrança, ante o desrespeito de cláusula contratual, que prevê, para os contratos de abertura de crédito de recursos repassados pelo BNDES, prazo de carência de 12 (doze) meses com início no mês de setembro de 2009.

Assim, deixo para analisar a antecipação de tutela após contestação.

Cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Consigne-se no mandado os termos do disposto dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra -se.

02/10/2009

Aguardando Expedir Documento
K

02/10/2009

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

02/10/2009

Carga
De: GABINETE - QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
Para: QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

29/09/2009

Decisão Interlocutória Própria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.

Trata-se de ação revisional de contrato de CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME em face do BANCO RODOBENS S/A, em que a autora pretende repelir os abusos inseridos no contrato visando adequá-lo às normas legais com o intuito de buscar o equilíbrio contratual.

Sustenta que firmou dois contratos de abertura de crédito de Recursos Repassados pelo BNDES com garantia de alienação fiduciária – Finame, sendo o primeiro n. 003.9249 no valor de R\$ 131.113,00 (cento e trinta e um mil cento e treze reais) a ser pago em 60 (sessenta) meses; e o segundo, n. 003.9226, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas.

Assevera que nos referidos contratos há previsão de carência de 12 (doze) meses, contudo, a Requerida não respeitou tal prazo, necessário para o desenvolvimento eficaz de seu negócio, o que culminou na inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Pede que o banco requerido se abstenha de inclusão do nome da Requerente nos cadastros de proteção ao crédito.

É o relatório inicial.

Fundamento e decido.

Cuida-se de demanda em que a parte Requerente afirma a ilegalidade na cobrança, por entender que o Requerido

The first section of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the management team in ensuring compliance with regulatory requirements.

In the second section, we explore the various challenges faced by organizations in the current market environment and how they can be effectively addressed through strategic planning and innovation.

The third section provides a detailed overview of the company's financial performance over the past year, highlighting key areas of growth and areas that require further attention.

Finally, the fourth section outlines the company's vision for the future and the specific actions that will be taken to achieve our long-term goals and sustain our competitive advantage.

We are confident that with the continued support and dedication of our employees and stakeholders, we will be able to overcome all challenges and achieve our mission of excellence.

Thank you for your interest in our company and for reading this document. We look forward to the opportunity to work with you in the future.

Best regards,
[Signature]

For more information, please contact our customer service team at [Phone Number] or visit our website at [Website URL].

We are committed to providing the highest quality products and services to our customers and are always looking for ways to improve our offerings.

Thank you again for your support and feedback. We value your input and are committed to making it a priority in our operations.

147
A

não respeitou cláusula contratual que prevê prazo de carência, requerendo a revisão das cláusulas contratuais.

A antecipação da tutela exige requisitos específicos como a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante os moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isso porque tenho perfilhado do entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que para a manutenção ou não do nome do devedor no banco de dados de proteção ao crédito, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

Noto que o pedido da Autora para que o Requerido se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito se confunde com o mérito da presente ação, pois alega indevida a cobrança, ante o desrespeito de cláusula contratual, que prevê, para os contratos de abertura de crédito de recursos repassados pelo BNDES, prazo de carência de 12 (doze) meses com início no mês de setembro de 2009.

Assim, deixo para analisar a antecipação de tutela após contestação.

Cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Consigne-se no mandado os termos do disposto dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra -se.

29/09/2009

Carga

De:QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:GABINETE - QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

24/09/2009

Concluso p/Despacho/Decisão

Conclusão

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário, Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior.

Cuiaba, 24 de setembro de 2009.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas

Escrivão Judicial

24/09/2009

Certidão de Registro e Autuação

Registro e Autuação

148
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos sob nº 1342/2009, no Livro próprio nº 09.

Cuiaba, 24 de setembro de 2009.

Escrivã(o)

24/09/2009

Aguardando Registro e Autuação

21/09/2009

Carga

De: CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEL DA CAPITAL

Para: QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

17/09/2009

Distribuição do Processo

Distribuído em 17/9/2009 às 15:23 Horas para QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Com o Número: 2009/1342

149
8

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 23/11/2010 10:40

Código: 403195 Processo Nº: 1772 / 2009	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO	Juiz(a) atual:: Rita Soraya Tolentino de Barros
Assunto:	
Tipo de Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento- >Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Autor(a) : BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A	
Réu(s): CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME	
Andamentos	
22/11/2010 Aguardando Publicação Expediente	
22/11/2010 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/67 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8459 Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas: 106 Compulsando o processo em apenso, conexo ao presente verifica-se que não possui nenhum obstáculo no cumprimento da liminar concedida de busca e apreensão de todos os bens noticiados na inicial. Assim, cumpra-se mandado e aditamento desentranhado. Após o cumprimento da liminar, certifique-se o decurso de prazo da citação e se houve apresentação de resposta. Em seguida, conclusos, para julgamento simultâneo com a ação apensada. Cumpra-se.	
16/11/2010 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Herdelice Cruz do Nascimento Mandado Nr: 151281	
12/11/2010 Aguardando Cumprimento de Mandado Escaneio Apolo Letra-F	
12/11/2010 Mandado Encaminhado à Central Certifico e dou fé que encaminhei, Mandado nesta data, à Divisão Controladora de Mandados .	
12/11/2010 Aguardando ... Providência-Matilde	
05/11/2010	

150
X

Aguardando Carga de Mandado para Oficial de Justiça/Avaliador/Central
Escaninho B

05/11/2010

Juntada de Petição do Autor

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos petição da parte autora, às fls.

05/11/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas

04/11/2010

Aguardando Publicação Expediente

Do Expediente 67/2010 - Escaninho 36.

04/11/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

4

04/11/2010

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Compulsando o processo em apenso, conexo ao presente verifica-se que não possui nenhum obstáculo no cumprimento da liminar concedida de busca e apreensão de todos os bens noticiados na inicial. Assim, cumpra-se mandado e aditamento desentranhado. Após o cumprimento da liminar, certifique-se o decurso de prazo da citação e se houve apresentação de resposta. Em seguida, conclusos, para julgamento simultâneo com a ação apensada. Cumpra-se.

03/11/2010

Certidão de Recebimento

03/11/2010

Aguardando Expedir Documento

CUMPRIR

03/11/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

03/11/2010

Vindos Diversos

03/11/2010

Carga

De: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

03/11/2010

Despacho

Vistos, etc.

Compulsando o processo em apenso, conexo ao presente verifica-se que não possui nenhum obstáculo no cumprimento da liminar concedida de busca e apreensão de todos os bens noticiados na inicial.

Assim, cumpra-se mandado e aditamento desentranhado.

Após o cumprimento da liminar, certifique-se o decurso de prazo da citação e se houve apresentação de resposta.

151
✱

Em seguida, conclusos, para julgamento simultâneo com a ação apensada.

Cumpra-se.

03/11/2010

Carga

De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

03/11/2010

Conclusão p/Despacho/Decisão

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos estes autos à Drª Rita Soraya Tolentino de Barros, MMª Juíza de Direito da Segunda Vara Especializada em Direito Bancário.

03/11/2010

Aguardando Carga para o Juiz

03/11/2010

Juntada

03/11/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas

26/10/2010

Decorrendo Prazo

Do Expediente 57/10 - Escaninho C2.

25/10/2010

Aguardando Publicação Expediente

Exp 57/10 Esc F2

25/10/2010

Vindos Diversos

Escaninho Advogado A

25/10/2010

Certidão de Recebimento de Autos

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Cuiabá - MT, 25 de Outubro de 2010.

Escrevente

Amanda Gomes de Oliveira

25/10/2010

152
R**Carga**

De: Advogado: Cynthia Durante

Para: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

25/10/2010

Carga

De: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

Para: Advogado: Cynthia Durante

22/10/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/57 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8438 8438 Páginas: 64/83 do dia 21/10/2010 e publicado em 22/10/2010 sexta-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas:

Deverá a Parte Autora manifestar sobre a petição do Requerido de fls.61/67, no prazo legal.

22/10/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/57 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8438 8438 Páginas: 64/83 do dia 21/10/2010 e publicado em 22/10/2010 sexta-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

20/10/2010

Aguardando Publicação Expediente

20/10/2010

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/57 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8438

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Deverá a Parte Autora manifestar sobre a petição do Requerido de fls.61/67, no prazo legal.

20/10/2010

Aguardando Publicação Expediente

20/10/2010

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/57 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8438

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

153
✱

25/09/2010

Aguardando Publicação Expediente
Escaninho 57/2010 - Escaninho F2.

24/09/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento
Escaninho 5.

24/09/2010

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

24/09/2010

Certidão

" ADITAMENTO "

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, faço o ADITAMENTO ao presente Mandado, para determinar que o Oficial de Justiça, proceda a busca e apreensão do veículo: CAMINHÃO CV TRUCK EXTRA-HEAVY 2540-S, (AXOR) 6X2 3e DIES. 2P. BÁSICO, CHASSI: 9BM9584618B618289, PLACA: MT / NJJ 3595, ANO/FAB / MOD: 2008/2008, no endereço constante do mandado, conforme certidão de fls. 94, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, por ordem verbal da MM. Juíza de Direito, Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros, faço desentranhar o Mandado de fl. 85, aditando-o para cumprimento, conforme postulado fls. 92/93." Cuiabá - MT, 24 de setembro 2010. (a) Laura Ferreira Araújo e Medeiros. Gestor(a) Judiciário(a)".

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a)

Assinando por Ordem do Juízo

24/09/2010

Certidão

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, por ordem verbal da MM. Juíza de Direito, Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros, faço desentranhar o Mandado de fl. 85, aditando-o para cumprimento, conforme postulado fls. 92/93.

Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2010.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a)

Assinando por Ordem do Juízo

24/09/2010

Aguardando Expedir Documento
assessoria

24/09/2010

Juntada

24/09/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas

22/09/2010

Aguardando Publicação Expediente
57/10 B2

22/09/2010

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa
Deverá a Parte Autora manifestar sobre a petição do Requerido de fls.61/67, no prazo legal.

20/09/2010

Aguardando ...
Expedir matéria à imprensa - Escaninho B2.

20/09/2010

Termos do Escrivão (Atos)
Mesa

20/09/2010

Certidão de Apensamento de Processo
Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos foram apensados aos autos Ação de Procedimento Ordinário com o nº. 1442/09 e Código 394017.

Oficial Escrevente.

18/09/2010

Aguardando ...
Providências Beatriz.

04/09/2010

Termos do Escrivão (Atos)

03/09/2010

154
X

155
X

Aguardando Impulsionamento por Certidão
Escaneado 25

03/09/2010

Juntada

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos Mandado, Aditamento, Auto e Certidão, às fls. 85/90

24/08/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas
Escaneado B

14/07/2010

Aguardando ...

Do expediente 38/10. Escaneado B

14/07/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/38 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8370 8370 Páginas: 47/69 do dia 13/7/2010 e publicado em 14/7/2010 quarta-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas:

Deverá o Requerido regularizar a representação processual no prazo legal.

12/07/2010

Aguardando Publicação Expediente

12/07/2010

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/38 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8370

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Deverá o Requerido regularizar a representação processual no prazo legal.

01/06/2010

Aguardando Publicação Expediente
Do expediente 38/2010 - Escaneado 33.

01/06/2010

Carga

De: Advogado: Manoel Arcanjo Dama Filho

Para: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

01/06/2010

Carga

De: Segunda Vara Especializada Direito Bancário

Para: Advogado: Manoel Arcanjo Dama Filho

31/05/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/35 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n.

8342 8342 Páginas: 33/48 do dia 28/5/2010 e publicado em 31/5/2010 segunda-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Vistos, etc. Defiro a dilação de fl.58, por quinze dias. Após, deverá o meirinho devolver o mandado cumprido. Intime-se. Cumpra-se.

25/05/2010

Aguardando Publicação Expediente

25/05/2010

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/35 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8342

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas: 59

Vistos, etc. Defiro a dilação de fl.58, por quinze dias. Após, deverá o meirinho devolver o mandado cumprido. Intime-se. Cumpra-se.

18/05/2010

Aguardando Publicação Expediente

Do expediente 38/2010 - Escaninho 33

18/05/2010

Juntada de Petição do Autor

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos petição da parte autora, às fls.

18/05/2010

Juntada de Petição do Réu

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos petição do réu, às fls.

14/05/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas

Escaninho 39

13/05/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

Escaninho 6.

13/05/2010

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Deverá o Requerido regularizar a representação processual no prazo legal.

11/05/2010

Certidão de Recebimento

11/05/2010

Aguardando Expedir Documento

CUMPRIR

11/05/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

11/05/2010

Vindos Diversos

156
X

157
X**11/05/2010****Carga**

De: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

11/05/2010**Despacho**

Vistos, etc.

Intime-se o requerido para regularizar a representação processual no prazo de Lei.

Certifique-se sobre a ação noticiada à fl.61, em caso positivo, apense-se a presente. Após, diga o autor e conclusos.

Cumpra-se.

Deverá

11/05/2010**Carga**

De: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

11/05/2010**Concluso p/Despacho/Decisão**

Gabinete / Mesa.

11/05/2010**Aguardando Carga para o Juiz****11/05/2010****Aguardando Atualização no Sistema Apolo****11/05/2010****Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada****11/05/2010****Juntada**

Peças Diversas.

04/05/2010**Aguardando Cumprimento de Mandado**

Escaneado F.

04/05/2010**Termos do Escrivão (Atos)****04/05/2010****Certidão**

Certifico e dou fé que enviei, nesta data, Ofício à Divisão Controladora de Mandados, conforme recibo firmado ao Setor de Expediente.

158
R

Cuiabá – MT, 04 de Maio de 2010.

Carla Rachel Fonseca da Silva

Oficial Escrevente

03/05/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

2

03/05/2010

Ofício Expedido

Ofício n. 771/10

Cuiabá - MT, 3 de maio de 2010.

Referência: Processo n. 35265-45.2009.811.0041 (Código 403195)

Parte autora: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Parte ré: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

Senhora Chefe da Divisão de Mandados

Considerando decisão de fls.59 proferida nos autos acima identificados, DETERMINO a Vossa Senhoria que proceda a intimação do(a) Sr(a). Wanderley Leite Rocha - Oficial de Justiça, do deferimento de dilação de prazo para cumprimento do mandado por quinze dias, devendo, após, o meirinho devolver o mandado cumprido.

Atenciosamente,

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph document with several lines of text per page.]

159
A

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

À SENHORA

WALDETE ABDALA MEIRELES SILVA

CHEFE DA DIVISÃO DA CENTRAL DE MANDADOS

FÓRUM DA CAPITAL

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905

Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

03/05/2010**Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa**

Vistos, etc. Defiro a dilação de fl.58, por quinze dias. Após, deverá o meirinho devolver o mandado cumprido. Intime-se. Cumpra-se.

30/04/2010**Certidão de Recebimento****30/04/2010****Aguardando Expedir Documento
CUMPRIR****30/04/2010****Aguardando Atualização no Sistema Apolo****30/04/2010****Vindos Diversos****30/04/2010****Carga**

De: GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

30/04/2010**Decisão Interlocutória Imprópria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.**

160
X

Vistos, etc.

Defiro a dilação de fl.58, por quinze dias. Após, deverá o meirinho devolver o mandado cumprido.

Intime-se.

Cumpra-se.

30/04/2010

Carga

De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

30/04/2010

Concluso p/Despacho/Decisão

Gabinete / Mesa.

30/04/2010

Aguardando Carga para o Juiz

30/04/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

30/04/2010

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

30/04/2010

Juntada

Peças Diversas.

13/04/2010

Distribuição do Oficial de Justiça

Distribuído para o Oficial: Wanderley Leite Rocha Mandado Nr: 133155

13/04/2010

Aguardando Cumprimento de Mandado

Letra-H

13/04/2010

Mandado Encaminhado à Central

Certifico e dou fé que encaminhei, nesta data, à Divisão Controladora de Mandados de Cuiabá 13 de Abril de 2010.

13/04/2010

Aguardando Carga de Mandado para Oficial de Justiça/Avaliador/Central

Mesa-Matilde

13/04/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

13/04/2010

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

13/04/2010

Juntada de Petição do Autor e Documentos

Certifico e dou fé que, nos autos supra, procedi a Juntada de petição conforme consta a seguir às fls.56/57

13/04/2010

Juntada de Petição do Autor e Documentos

Certifico e dou fé que, nos autos supra, procedi a Juntada de petição conforme consta a seguir às fls.54/55

15/03/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas

Escaninho E.

15/03/2010

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/14 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8292 8292 Páginas: 83/106 do dia 12/3/2010 e publicado em 15/3/2010 segunda-feira

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas:

Deverá a Parte Autora, no prazo de 05 dias, depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, bem como proceder à complementação da diligência já realizada nos termos da certidão de fl.50..

11/03/2010

Aguardando Publicação Expediente

11/03/2010

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/14 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8292

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Deverá a Parte Autora, no prazo de 05 dias, depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, bem como proceder à complementação da diligência já realizada nos termos da certidão de fl.50..

09/03/2010

Aguardando Publicação Expediente

Do Expediente 14/2010. - Escaninho 31.

09/03/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

Escaninho 3

09/03/2010

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Deverá a Parte Autora, no prazo de 05 dias, depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, bem como proceder à complementação da diligência já realizada nos termos da certidão de fl.50..

09/03/2010

Documento Expedido

" ADITAMENTO "

161
X

162
✶

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez, faço o ADITAMENTO ao presente Mandado, para determinar que o Oficial de Justiça, proceda nova tentativa de cumprimento no endereço constante do mandado, conforme certidão de fls. 52, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, por autorização da MM. Juíza de Direito, Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros, faço expedir intimação para a Parte Autora proceder à complementação da diligência realizada, conforme certidão de fl.50, bem como faço desentranhar o Mandado de fl. 49, aditando-o para cumprimento, conforme postulado à fl. 51. Cuiabá - MT, 09 de março de 2010. (a)Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judicial".

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestora Judicial.

09/03/2010

Certidão de Desentranhamento

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à certidão de fl. 52, desentranhei o Mandado de fl. 49, aditando-o para o devido cumprimento.

Cuiabá, 09 de março de 2010.

Oficial Escrevente

09/03/2010

Certidão

Certifico e dou fé que, por autorização da MM. Juíza de Direito, Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros, faço expedir intimação para a Parte Autora proceder à complementação da diligência realizada, conforme certidão de fl.50, bem como faço desentranhar o Mandado de fl. 49, aditando-o para cumprimento, conforme postulado à fl. 51.

Cuiabá - MT, 09 de março de 2010.

163
X

Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judicial
09/03/2010 Aguardando Expedir Documento
09/03/2010 Juntada
09/03/2010 Aguardando Juntada de Peças Diversas
09/03/2010 Juntada de Mandado e Certidão Certifico e dou fé que, nesta data procedi juntada Mandado Oficial de Justiça de fls.49/50
05/03/2010 Aguardando Juntada de Peças Diversas Mesa-Matilde
27/02/2010 Decorrendo Prazo Do Expediente 08/2010 - Escaninho letra M.
26/02/2010 Certidão de Publicação de Expediente Certifico e dou fé que o expediente Número: 2010/8 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8281 8281 Páginas: 74/97 do dia 25/2/2010 e publicado em 26/2/2010 sexta-feira Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa
24/02/2010 Aguardando Publicação Expediente
24/02/2010 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2010/8 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8281 Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas: 47 Defiro a dilação de fl.46, por vinte dias. Após, deverá o Meirinho devolver o mandado cumprido. Intime-se. Cumpra-se.
11/02/2010 Aguardando Publicação Expediente Expediente08/10 N°31
11/02/2010 Certidão Certifico e dou fé que,enviei Ofício á Controladora de Mandado p/ Oficial de fls.48
06/02/2010 Aguardando ... Providências Matilde.
05/02/2010

164
75

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento N.º 4
05/02/2010 Ofício Expedido
05/02/2010 Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Defiro a dilação de fl.46, por vinte dias. Após, deverá o Meirinho devolver o mandado cumprido. Intime-se. Cumpra-se.
04/02/2010 Certidão de Recebimento
04/02/2010 Aguardando Expedir Documento CUMPRIR
04/02/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
04/02/2010 Vindos Diversos
04/02/2010 Carga De:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
04/02/2010 Decisão Interlocutória Imprópria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência. Vistos, etc. Defiro a dilação de fl.46, por vinte dias. Após, deverá o Meirinho devolver o mandado cumprido. Intime-se. Cumpra-se.
04/02/2010 Carga De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
04/02/2010 Concluso p/Despacho/Decisão Gabinete / Mesa
04/02/2010 Aguardando Carga para o Juiz
04/02/2010

166
✱

Aguardando Atualização no Sistema Apolo
04/02/2010 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
04/02/2010 Juntada Peças Diversas.
19/01/2010 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Zózimo Mendes Mandado Nr: 122556
19/01/2010 Aguardando Cumprimento de Mandado Letra-D
19/01/2010 Mandado Encaminhado à Central Certifico e dou fé que encaminhei, nesta data, à Divisão Controladora de Mandados de Cuiabá 19 de Janeiro de 2010.
18/01/2010 Aguardando ... Mesa-Matilde DCM
28/12/2009 Aguardando Carga de Mandado para Oficial de Justiça/Avaliador/Central Escaninho A.
28/12/2009 Juntada de Petição do Autor Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos Petição do Autor, às fls.44/45.
21/12/2009 Aguardando Juntada de Peças Diversas Letra C
16/12/2009 Decorrendo Prazo Do Expediente 93/2009 - Escaninho S.
16/12/2009 Certidão de Publicação de Expediente Certifico e dou fé que o expediente Número: 2009/93 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8236 8236 Páginas: 72/99 do dia 15/12/2009 e publicado em 16/12/2009 quarta-feira Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar (art.3º § 3º da Lei n. 10.931/04). Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e

166
98

desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se.

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

12/12/2009

Aguardando Publicação Expediente

12/12/2009

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2009/93 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Edição n. 8236

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa Folhas: 42

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar (art.3º § 3º da Lei n. 10.931/04). Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se.

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

26/11/2009

Aguardando Publicação Expediente
Do Expediente 93/2009 - Escaninho 37.

26/11/2009

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento
6

26/11/2009

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

26/11/2009

Mandado de Citação Expedido

26/11/2009

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da

167
X

liminar (art.3º § 3º da Lei n. 10.931/04). Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se.

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

25/11/2009

Certidão de Recebimento

25/11/2009

Aguardando Expedir Documento
CUMPRIR

25/11/2009

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

25/11/2009

Vindos Diversos

25/11/2009

Carga

De:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

25/11/2009

Decisão Interlocutória Própria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar (art.3º § 3º da Lei n. 10.931/04). Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

25/11/2009

Carga

De:SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

25/11/2009

108
R**Concluso p/Despacho/Decisão**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos estes autos à Dr^a Rita Soraya Tolentino de Barros, MM^a Juíza de Direito da Segunda Vara Especializada em Direito Bancário.

25/11/2009

Aguardando Carga para o Juiz

25/11/2009

Certidão de Registro e Autuação

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos sob n° 1772/2009, às fls. 67, no livro próprio n° 6.

Oficial Escrevente:

25/11/2009

Aguardando Registro e Autuação

25/11/2009

Carga

De: CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEL DA CAPITAL

Para: SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

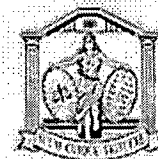
13/11/2009

Distribuição do Processo

Distribuído URGENTE em 13/11/2009 às 16:08 Horas para SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Com o Número: 2009/1772



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

169
X

Gerado em: 23/11/2010 10:46

Código: 407262 Processo Nº: 469 / 2010	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO	Juiz(a) atual:: Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Assunto:	
Tipo de Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Requerente: BANCO RODOBENS S/A	
Requerido(a): CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME	
Andamentos	
28/10/2010 Aguardando ... AGUARDANDO APENSOS A	
01/10/2010 Vindos Diversos VINDOS DO GABINETE - Z	
01/10/2010 Carga De:GABINETE - QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO	
24/09/2010 Decisão Interlocutória Própria – Padronizável Proferida fora de Audiência. Proceda a Secretaria o apensamento destes autos aos autos de Revisão Contratual n. 1342/2009, código 393533. Após, renove-se a conclusão, com urgência. Cumpra-se.	
23/09/2010 Carga De:QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Para:GABINETE - QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO	
08/09/2010	

170
X

Aguardando Carga para o Juiz
gabinete

08/09/2010

Concluso p/Despacho/Decisão
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Juiz da Quarta Vara Especializada Direito Bancário, Paulo de Toledo Ribeiro Junior.

Cuiabá - MT, 8 de setembro de 2010.

Rosangela Gomes Bezerra Scarcelli

11/05/2010

Carga

De:CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEL DA CAPITAL

Para:QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

26/04/2010

Redistribuição

Redistribuído em 26/4/2010 às 11:26 Horas da Terceira Vara Especializada Direito Bancário para QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Com o Número: 39356-66.2009.811.0041

21/04/2010

Carga

De:TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEL DA CAPITAL

15/04/2010

Carga

De: Entidade:contador / Distribuidor

Para: Terceira Vara Especializada Direito Bancário

14/04/2010

Carga

De: Terceira Vara Especializada Direito Bancário

Para: Entidade:contador / Distribuidor

14/04/2010

Remessa para Redistribuição a Outra Vara na Mesma Comarca

14/04/2010

Aguardando Carga para o Distribuidor/Contador/Partidor
Redistribuição

07/04/2010

171
A**Carga**

De: GABINETE - TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

06/04/2010**Decisão Interlocutória Imprópria – Padronizável Proferida fora de Audiência.**

Vistos etc...

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão na qual o requerido informa às fls. 56/59 a existência de Ação Revisional de Cláusulas Contratuais e Tutela antecipada, registrada sob o nº1342/2009 e cadastrada sob o código 393533, envolvendo as mesmas partes, bem como o contrato objeto destes autos, tramitando na 4ª Vara Especializada em Direito Bancário, evidenciando-se, assim, a conexão das causas.

Tendo sido a referida ação recebida e despachada em primeiro lugar, qual seja em 29.09.2009, consoante se extrai do sistema Apolo, firmou-se a competência do referido juízo pela prevenção.

Por outro lado, verifico que de conformidade com a decisão exarada pelo juízo da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário foi postergada a apreciação do pleito de antecipação de tutela pleiteado na exordial, para após a apresentação da contestação. Assim sendo, remeto o pleito de fls. 56/57 à apreciação do MM. Juiz de Direito Titular daquela Vara.

Após, remetam-se, pois, os presentes autos à 4ª Vara Especializada em Direito Bancário para serem processados e julgados simultaneamente, evitando-se, assim decisões conflitantes, consoante regra contida no art. 105 do CPC.

Intimem-se e cumpra-se, com as providencias necessárias.

26/03/2010**Carga**

De: TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: GABINETE - TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

26/03/2010**Concluso p/Despacho/Decisão****26/03/2010****Aguardando Carga para o Juiz**

02

26/03/2010**Juntada de Mandado de Citação e Certidão****25/03/2010****Aguardando ...**

263 - urgente

172
A

22/03/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas
V - A

22/03/2010

Carga

De: GABINETE - TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

11/03/2010

Carga

De: TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: GABINETE - TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

11/03/2010

Concluso p/ Despacho/Decisão

10/03/2010

Aguardando Carga para o Juiz

02

09/03/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

II - A

03/03/2010

Juntada de Petição do Réu

03/03/2010

Juntada de Petição do Autor

03/03/2010

Juntada de Petição do Autor

18/02/2010

Aguardando Juntada de Peças Diversas

06

12/02/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

12/02/2010

Ofício Expedido

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Ofício n. 34/2010

173
A

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2010.

Referência: Processo n. 39356-66.2009.811.0041, antigo nº. 2334/09

Parte autora: BANCO RODOBENS S/A

Parte ré: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

Senhor(a):

Em atendimento à Carta Precatória expedida em 11/02/2010 nos autos acima citados, solicito a Vossa Excelência a inclusão dos bens abaixo descritos como objeto, também a serem apreendidos nessa comarca.

MARCA SEMIREBOQUE BITREM TANQUE, 2009/2009, COR BRANCA, PLACA NJN-3074, CHASSI Nº. 9A9T0972C91DR9054.

MARCA SEMIREBOQUE BITREM TANQUE, 2009/2009, COR BRANCA, PLACA NJN-3104, CHASSI Nº. 9A9T0972C91DR9055

Atenciosamente,

Darlene Miranda

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

174
X

AO(A)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PELOTAS-RS

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905

Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

12/02/2010

Certidão de Desentranhamento para Aditar
Desentranhar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei a carta precatória para aditamento.

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2010.

Oficial Escrevente

12/02/2010

Carga

De: GABINETE - TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

12/02/2010

Despacho

Vistos etc...

1 – Defiro o pleito de fls. 44/47, em consequência, proceda-se o aditamento da carta precatória expedida às fls. 43, incluindo-se na descrição dos veículos a serem apreendidos, os bens informados às fls. 10 da petição inicial.

175
X

2 - Oficie-se à Comarca deprecada, inclusive via Fac-símile.

3 - Cumpra-se, com as providências necessárias.

12/02/2010

Carga

De: TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: GABINETE - TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

12/02/2010

Concluso p/ Despacho/Decisão

12/02/2010

Aguardando Carga para o Juiz

1

12/02/2010

Juntada de Petição do Autor e Documentos

11/02/2010

Aguardando Cumprimento de Carta Precatória/Rogatória

11/02/2010

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

11/02/2010

Carta Precatória Expedida
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PELOTAS - RS

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 39356-66.2009.811.0041

ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Rodobens s/a, CNPJ: 33.603.457/0001-40, brasileiro(a), Endereço: Rua Estado de Israel, Nº 975, Bairro: Vila Clementino, Cidade: São Paulo-SP

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

PARTE RÉ: Chefe Transportes Ltda - Me, CNPJ: 08.989.215/0001-99, brasileiro(a), Endereço: Rua: Bem Te vi , Nº 65, Bairro: Parque Ohara, Cidade: Cuiabá-MT

VALOR DA CAUSA: 54.115,15

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO CAMPO "DESCRIÇÃO DO BEM", depositando-o com o depositário indicado, e, na seqüência, EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE RÉ de conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta deprecata, para, querendo, no prazo legal, requerer a PURGAÇÃO DA MORA ou CONTESTAR A AÇÃO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS): VEÍCULO MARCA MERCEDES BENZ AXOR 2540 S, 2009/2009, COR BRANCA, PLACA NJJ-4594, CHASSI Nº. 9BM9584619B646177, podendo ser encontrado à Rua das Andorinhas, nº. 725, Bairro Centro, em Pelotas-RS.

DEPOSITÁRIO DESIGNADO: Autor

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para requerer a PURGAÇÃO DA MORA ou CONTESTAR a ação é de 03 (três) dias, contados da data da juntada desta deprecata aos autos originários. b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. c) Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4o do Decreto-Lei n. 911/69).

OBSERVAÇÃO: Caso já tenha pagado mais de 40% (quarenta por cento) do valor do bem, poderá a parte ré, no prazo para contestar, requerer a purgação da mora, efetuando o depósito do valor do débito principal, acrescido de juros, atualização monetária, multa contratual, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais e contratuais.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc... 1 – Defiro o pedido de fls. 40/41 em conseqüência, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Pelotas/RS a ser cumprida na Rua das Andorinhas, nº 725, Centro, nos termos da decisão de fls. 37. 2 – Recolha-se o mandado de Busca e Apreensão e Citação que se encontra na posse do meirinho desta Comarca. 3 - Cumpra-se, com as providências necessárias."

Cuiabá - MT, 11 de fevereiro de 2010.

Adair Julieta da Silva

Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a) Adair Julieta da Silva.

Darlene Miranda

Gestor(a) Judiciário(a)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905, Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

11/02/2010

Carga

De: GABINETE - TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

11/02/2010

Despacho

Vistos etc...

1 - Defiro o pedido de fls. 40/41 em consequência, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Pelotas/RS a ser cumprida na Rua das Andorinhas, nº 725, Centro, nos termos da decisão de fls. 37.

2 - Recolha-se o mandado de Busca e Apreensão e Citação que se encontra na posse do meirinho desta Comarca.

3 - Cumpra-se, com as providências necessárias.

11/02/2010

Carga

De: TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para: GABINETE - TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

11/02/2010

Concluso p/Despacho/Decisão

11/02/2010

Aguardando Carga para o Juiz

1

11/02/2010

Juntada de Petição do Autor

11/02/2010

Juntada de Petição do Autor

27/01/2010

177
X

Aguardando ... 49 - IV - D
21/01/2010 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Manoel Benedito Pires Mandado Nr: 122945
21/01/2010 Aguardando Cumprimento de Mandado
21/01/2010 Mandado Encaminhado à Central
20/01/2010 Aguardando Carga de Mandado para Oficial de Justiça/Avaliador/Central
20/01/2010 Conferência da Qualidade - Expedição de Documento
20/01/2010 Mandado de Citação Expedido ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ZONA 02 COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO 407262 §:li_ " MANDADO DE CITAÇÃO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros NÚMERO DO PROCESSO: 2009/2334. VALOR DA CAUSA: R\$ 54.115,15 ESPÉCIE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC. LEI Nº 911/69) PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s). RICARDO GAZZI PARTE RÉ E QUALIFICAÇÃO: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME, ENDEREÇO: RUA: BEM TE VI , Nº 65, BAIRRO: PARQUE OHARA, CIDADE: CUIABÁ-MT DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS): Bem descrito e caracterizado na inicial. DEPOSITÁRIO DESIGNADO: Autor VALOR DO DÉBITO PARA PAGAMENTO: R\$ 5.411,15 FINALIDADE: BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO CAMPO "DESCRIÇÃO DO BEM", depositando-o com o depositário acima indicado, e, na seqüência, A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, de conformidade com o despacho

1278
R

179
X

ao final transcrito e a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para, querendo, nos prazos indicados, requerer o PAGAMENTO DO DÉBITO e/ou CONTESTAR A AÇÃO.

DESPACHO: "Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar (art.3º § 3º da Lei n. 10.931/04). Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se."

ADVERTÊNCIAS: a) **PAGAMENTO:** Poderá a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. b) Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. c) **PRAZO:** O prazo para CONTESTAR a ação é de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. d) A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. e) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. f) Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905

Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

Cuiabá - MT, 20 de janeiro de 2010.

Francisca Gonçalves de Lima

Gestor(a) Judiciário(a) em Substituição

20/01/2010

Carga

De:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

20/01/2010

Decisão Interlocutória Própria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.

Vistos, etc.

180
D

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar (art.3º § 3º da Lei n. 10.931/04).

Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

20/01/2010

Carga

De:TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Para:GABINETE - SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

20/01/2010

Concluso p/Despacho/Decisão

20/01/2010

Certidão de Quitação de Custas

Recolhimento de Custas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, conforme guia anexas.

Cuiabá - MT, 20 de janeiro de 2010.

Oficial Escrevente

20/01/2010

Certidão de Registro e Autuação

Registro e Autuação

CERTIDÃO

181
D

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos sob nº 2334/09.

Cuiabá - MT, 20 de janeiro de 2010.

Oficial Escrevente

08/01/2010

Carga

De:CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEL DA CAPITAL

Para:TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

17/12/2009

Distribuição do Processo

Distribuído URGENTE em 17/12/2009 às 12:45 Horas para TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO Com o Número: 2009/2334



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 23/11/2010 10:49

Código: 408819 Processo Nº: 19 / 2010	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: QUINTA VARA CÍVEL	Juiz(a) atual:: Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Assunto:	
Tipo de Ação: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Requerente: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME	
Requerido(a): TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	
Andamentos	
21/01/2010 Aguardando ... Providência da parte	
21/01/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo	
21/01/2010 Carga De:GABINETE - SEXTA VARA CÍVEL Para:QUINTA VARA CÍVEL	
20/01/2010 Despacho Vistos etc. Às fls. 26/28 a parte autora pede reconsideração da decisão proferida às fls. 24/25. Mantenho a decisão de fls. 24/25, pelas razões expostas naquele "decisum".	
20/01/2010 Carga De:QUINTA VARA CÍVEL Para:GABINETE - SEXTA VARA CÍVEL	
20/01/2010 Concluso p/Despacho/Decisão	
20/01/2010 Aguardando Carga para o Juiz	
20/01/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo	

182
A

20/01/2010
Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

20/01/2010
Juntada de Petição do Autor
Juntada(Recurso/Petição/Ofício/Laudo)

JUNTADA

Nesta data, juntei a estes autos a Petição do Autor de fls. , protocolada em 20/01/2010.

Cuiabá - MT,20 de janeiro de 2010.

Gestora Judiciária em Substituição

20/01/2010
Aguardando Juntada de Peças Diversas

15/01/2010
Carga
De:GABINETE - SEXTA VARA CÍVEL
Para:QUINTA VARA CÍVEL

15/01/2010
Decisão Interlocutória Própria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.
Trata-se de Medida Cautelar visando a SUSTAÇÃO DE PROTESO de Duplicata Mercantil descrito na inicial, apresentado para apontamento de protesto no 4o Tabelionato de Cuiabá/MT pela requerida.

Alega que: recebeu notificação do 4º cartório de protesto referente uma duplicata mercantil, com vencimento no dia 15/01/2010 com valor de R\$ 12.893,25; realizou duas transações comerciais de combustíveis com a requerida, uma no valor de R\$ 3.627,00 e outra no valor de R\$ 6.952,48, totalizando um valor de R\$ 10.579,48; que o valor sacado pela requerida na Duplicata ora protestada não corresponde o valor do negócio pactuado entre as partes; o protesto não pode ser efetivado, por ser altamente prejudicial à requerente, propôs a presente cautelar para sustar o protesto. Diz que irá ajuizar ação declaratória de inexigibilidade parcial de débito, no prazo legal.

Juntou os documentos de fls. 11/22.

DECIDO.

Diante das argumentações expostas pela requerente, dos documentos que instruem o pedido e da ação ordinária que será proposta por ela futuramente, embora não haja certeza de todos os fatos articulados, é evidente que o protesto da duplicata mercantil causará inegáveis prejuízos ao seu crédito, podendo causar-lhe danos.

183
X

184
X

Assim, entendendo presentes os requisitos essenciais para a concessão da liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** requerida, sem audiência da parte contrária, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil, para determinar a suspensão do protesto do título descrito na inicial, indicado ao Cartório do 4o Ofício de Notas e Protestos de Cuiabá/MT, mediante depósito judicial do valor do protestado questionado, eis que a requerente confessa a dívida, embora que parcialmente, que para os fins dos artigos 806 e 808, I do mesmo codex, se considera efetivada nesta data.

Efetuada o depósito, expeça-se Ofício ao Cartório do 4o Ofício de Notas e Protestos de Cuiabá/MT, determinando a suspensão do protesto, observado que o título permanecerá sob a guarda do Senhor Oficial de protesto até ulterior decisão deste Juízo.

Efetivada a medida, cite-se a requerida para contestar a medida, querendo, em cinco dias, com as advertências legais.

Intime-se a parte autora a efetuar o depósito da diligência para cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Aguarde-se 30 (trinta) dias em Cartório. Proposta ou não a ação principal, certifique e conclusos.

Intimem-se.

15/01/2010

Carga

De: QUINTA VARA CÍVEL

Para: GABINETE - SEXTA VARA CÍVEL

15/01/2010

Concluso p/ Despacho/ Decisão

15/01/2010

Aguardando Carga para o Juiz

15/01/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

14/01/2010

Certidão de Registro e Autuação

Registro e Autuação

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos sob nº 19/2010, no Livro próprio.

Cuiabá - MT, 14 de janeiro de 2010.

185
✱

Oficial Escrevente

14/01/2010

Aguardando Registro e Autuação

14/01/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

14/01/2010

Carga

De:CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEL DA CAPITAL

Para:QUINTA VARA CÍVEL

14/01/2010

Distribuição do Processo

Distribuído URGENTE em 14/1/2010 às 15:22 Horas para QUINTA VARA CÍVEL Com o Número: 2010/19

186
X

-
- Principal
- Processos
- Jurisprudência
- Consultas
- Serviços
- Informe-se
- Conheça o TRT
- Transparência
- Corregedoria

Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região - Mato Grosso



Terça, 23/11/2010

Webmail Intranet

Consulta de Processos

Formato:
Número do processo:

Versão para impressão

Processo: Formato TST: 01242.2010.005.23.00-7
 Formato CNJ: 0124200-54.2010.5.23.0005

Autuação: 08/10/2010

Local atual: 5ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

Partes do processo na Vara do Trabalho

Autor: Mateus Salomão Bessa

Advogado: José Roberto Borges Porto

Réu: Chefe Transportes Ltda ME - CHEFE TRANSPORTES

Advogado:

Réu: Ribertrans Transportes Rodoviário de Cargas Ltda - RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS

Advogado:

Nota de esclarecimento sobre as mudanças na consulta de andamentos

Movimentos Documentos

Movimentos do processo

Data		Movimento	
23/11/2010 08:51	VT	Recebidos os autos	
03/11/2010 10:26	VT	Expedição de Edital	
03/11/2010 09:30	VT	Decisão Requisita Informações	
27/10/2010 15:41	VT	Audiência Inicial antecipada Para dia: 02/12/2010 08:48	
22/10/2010 10:47	VT	Decisão Requisita Informações	
21/10/2010 11:21	VT	Audiência Inicial cancelada	
21/10/2010 10:06	VT	Conclusos para despacho/decisão	
08/10/2010 12:26	VT	Distribuído por sorteio	
08/10/2010 12:26	VT	Audiência Inicial designada Para dia: 07/02/2011 10:00	

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá / MT - CEP: 78050-923 - Tel: (65)3648-4100


Horário de Funcionamento: Varas do Trabalho e Tribunal de segunda à sexta das 7:30h às 14:30h, Protocolo da Capital de segunda à sexta das 7:30h às 17:30h. Exceto feriados.

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade ambiental. Menos papel, mais árvores!

- Banco Documentos Processuais
- Choque de Ordem
- Processómetro
- Fale como PRESIDENTE
- De sua opinião sobre o Site
- Plantão Judiciário
- Ouvidor(a)
- Exemplos Licitacoes
- ejud EJD
- Biblioteca
- GESTÃO Estratégica
- Estradeiro Trabalhista 2010
- You Tube




187

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS" CNPJ: 01.872.837/0001-93	Guia de Recolhimento Nº 3612
	Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Dados do Processo , Comarca: CUIABA, Autor: CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME, Réu: BANCO MERCEDES BENZ S/A E OUTROS, Valor da Causa: 100.000,00		Comarca: 901-CUIABA Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS
		Data de Validade 29/11/2010 Data de Expedição 24/11/2010 Obs.
Pagante CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME		Valor a Recolher: R\$ 961,75
Valor da Receita: Novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos		
Autenticação Mecânica		

V
i
a
P
r
o
c
e
s
s
o

Corte na linha pontilhada

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS" CNPJ: 01.872.837/0001-93	Guia de Recolhimento Nº 3612
	Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Dados do Processo , Comarca: CUIABA, Autor: CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME, Réu: BANCO MERCEDES BENZ S/A E OUTROS, Valor da Causa: 100.000,00		Comarca: 901-CUIABA Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS
		Data de Validade 29/11/2010 Data de Expedição 24/11/2010 Obs.
Pagante CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME		Valor a Recolher: R\$ 961,75
Valor da Receita: Novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos		
Autenticação Mecânica		

V
i
a
P
a
r
t
e

Corte na linha pontilhada

25/11/2010 16:15:33
482013/10 BANCO DO BRASIL 02/10

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TITULO

BANCO DO BRASIL S.A.

00193193002701011290090101012-1536010000000000175
ROSSO NUMERO 201011290000001012
CONVENIO 00819362

CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC

AGENCIA/COD. CEDENTE 3034/00004064

DATA DE VENCIMENTO 20/11/2010

DATA DO PAGAMENTO 25/11/2010

VALOR DO DOCUMENTO 961,75

VALOR COBRADO 961,75

NR. AUTENTICAÇÃO 3.246.836.410.390.096